

PROJETO DE LEI Nº nº 017/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais Públicos e Particulares notificarem os casos de morte cerebral à Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais públicos e particulares, situados no Estado de Roraima, ficam obrigados, a partir do momento em que for constatada a morte cerebral de seus pacientes, a comunicar o fato à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Quando ocorrer o fato a que se refere o artigo anterior, a Secretaria de Estado de Saúde poderá promover diligências, ou delegar poderes aos hospitais públicos ou particulares para que intercedam, junto aos familiares daqueles pacientes, objetivando conseguir autorização para que se efetive a doação de órgãos para transplante.

Art. 3º - O cadastramento de pacientes necessitados de transplante de órgãos poderá ser feito pela Secretaria de Estado de Saúde, através de criação de serviços permanentes que também se destinarão a atender às comunicações de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria de Estado de Saúde poderá firmar convênios com laboratórios de medicamentos de reconhecida idoneidade técnica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1996.

  
HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM  
- Deputado Estadual -